PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 01 DE MARÇO DE 2021

1. **ABERTURA DOS TRABALHOS DA SESSÃO**
2. **CHAMADA REGIMENTAL**
3. **LEITURA DA BÍBLIA SAGRADA**
4. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR**
5. **INDICAÇÕES N.º 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32/2021.**
6. **REQUERIMENTO Nº 03, 04 e 05/2021.**
7. **REQUERIMENTO JUSTIFICATIVA DE FALTA DE VEREADOR**
8. **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.** "DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PALAVRA LIVRE AOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 04/2021, "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, "DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUMBENCIAS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE".

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021, "REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

TÉRMINO DA SESSÃO

FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021084
Ementa	INDICAÇÃO Nº020/2021
Autor	Matheus Bezerra Sanches do Amaral
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:33:00**

INDICAÇÃO Nº. 020/2021 - Indica a necessidade de ampliação da rede coletora de esgoto sanitário no Bairro Piúva.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a ampliação da rede coletora de esgoto.

JUSTIFICATIVA:

Recebi este pedido dos moradores do Bairro acima citada, o objetivo da presente Proposição é viabilizar a ampliação da rede coletora de esgoto no Bairro Piúva. A rede coletora de esgoto é de extrema importância para a saúde da população, evita a proliferação de doenças e epidemias, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos Munícipes.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 17 de fevereiro de 2021.

MATHEUS BEZERRA SANCHES DO AMARAL
VEREADOR

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021085
Ementa	INDICAÇÃO Nº021/2021
Autor	Matheus Bezerra Sanches do Amaral
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **17/02/2021 09:33:00**

INDICAÇÃO Nº. 021/2021 - Indica a necessidade de estudo para a ampliação da rede coletora de esgoto sanitário no Bairro Colau e Recanto das Traíras.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando um estudo para a ampliação da rede coletora de esgoto.

JUSTIFICATIVA:

Recebi este pedido dos moradores dos Bairros acima citados, o objetivo da presente Proposição é viabilizar a ampliação da rede coletora de esgoto nos Bairros Colau e Recanto das Traíras. A rede coletora de esgoto é de extrema importância para a saúde da população, evita a proliferação de doenças e epidemias, proporcionando uma melhor qualidade de vida aos Munícipes.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 17 de fevereiro de 2021.

MATHEUS BEZERRA SANCHES DO AMARAL
VEREADOR

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021092
Ementa	INDICAÇÃO Nº022/2021
Autor	Jorge Rildo de Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 15:54:00**

INDICAÇÃO Nº. 022/2021 - Indica a necessidade patrolamento e o cascalhamento ou fresas na estrada do Ribeirão fundo de Cima.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando o patrolamento e o cascalhamento ou fresas.

JUSTIFICATIVA:

Esta solicitação, objetiva atender reivindicação dos munícipes que procuraram por este Vereador solicitando esta providência, Justifica-se, que se faz necessário o patrolamento e o cascalhamento ou fresas, que é de suma importância para oferecer boa trafegabilidade aos condutores de veículos, bem como, ao deslocamento das pessoas que utilizam a referida estrada, uma vez que, devido às más condições prejudicam consideravelmente o ir e vir das pessoas. Por este motivo, faço tal indicação propondo a solução deste problema.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 18 de fevereiro de 2021.

JORGE RILDO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021093
Ementa	INDICAÇÃO Nº023/2021
Autor	Gleydson de Godoy Jorge
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 15:56:00**

INDICAÇÃO Nº. 023/2021 - Indica a necessidade de instalação de lombadas na Rua Martins Coelho, Centro próximo ao antigo hospital Santo Antonio.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, Vereador Fabiano dos Santos Oliveira e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua os artigos 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado o EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GILBERTO TADASHI MATSUSUE.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência. A rua já havia lombada antes do recapeamento, e está fazendo muita falta, e aproveitando o ensejo peço a instalação da mesma visando diminuir os riscos de acidentes com pedestres, ciclista, motociclistas e automóveis que muitas das vezes passam em alta velocidade.

CONSIDERANDO que é atribuição deste vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas as boas e necessárias condições de vida, de locomoção, de saúde e de segurança, dentre outras, aos munícipes de Juquiá;

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 20 de janeiro de 2021.

Gleydson de Godoy Jorge
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021094
Ementa	INDICAÇÃO Nº024/2021
Autor	Gleydson de Godoy Jorge
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 15:56:00**

INDICAÇÃO Nº. 024/2021 - Indica a necessidade de manutenção de iluminação pública na Rua Osvaldo Florêncio, próximo ao nº 455, Centro.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, Vereador Fabiano dos Santos Oliveira e demais colegas Edis desta Casa Legislativa, conforme preceitua os artigos 178 e 179 do Regimento Interno da Câmara, apresento a indicação que após dado ciência ao Soberano Plenário, seja encaminhado o EXPEDIENTE INDICATÓRIO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal GILBERTO TADASHI MATSUSUE.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência, a manutenção de iluminação pública no local referido, visando diminuir os riscos de acidentes com pedestres, ciclista, motociclistas e também a atos de vandalismo nas residências e comércios.

CONSIDERANDO que é atribuição deste vereador fiscalizar o andamento dos serviços públicos desta cidade no intuito de contribuir para que sejam sempre oferecidas as boas e necessárias condições de vida, de locomoção, de saúde e de segurança, dentre outras, aos munícipes de Juquiá;

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 25 de fevereiro de 2021.

Gleydson de Godoy Jorge
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021095
Ementa	INDICAÇÃO Nº025/2021
Autor	Jorge Rildo de Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 15:58:00**

INDICAÇÃO Nº. 025/2021
Indica a necessidade de Reforma do Ponto de Ônibus da Estrada do Itopava.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando reforma no ponto de ônibus da Estrada do Itopava em frente ao Mexerica.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência, a reforma se faz necessário, pois um dos pilares de sustentação do referido ponto de ônibus está deteriorado, telhas quebradas, o referido necessita de reforma.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

JORGE RILDO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021096
Ementa	INDICAÇÃO Nº026/2021
Autor	Jorge Rildo de Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 15:59:00**

INDICAÇÃO Nº. 026/2021
Indica a necessidade de Reforma do ponto de ônibus da Av. Venâncio Patrício, próximo a escola João Veiga Martins.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando reforma no ponto de ônibus da Av. Venâncio Patrício, próximo à escola João Veiga Martins, no Bairro da Estação.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência, a reforma se faz necessário, pois um dos pilares de sustentação do referido ponto de ônibus está deteriorado, telhas quebradas, o referido necessita de reforma.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

JORGE RILDO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021097
Ementa	INDICAÇÃO Nº027/2021
Autor	Fabiano Dos Santos Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:00:00**

INDICAÇÃO Nº. 027/2021
Indica a necessidade de Reforma do Escadão que liga a rua Francisco Arcelino do Amaral com a rua Frnak Lane.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando a reforma do Escadão.

JUSTIFICATIVA:
Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência, a reforma se faz necessário uma vez que o escadão encontra-se em péssimas condições de conservação causando risco de queda para as pessoas. O local é bastante utilizado por muitos moradores e esta obra irá garantir o acesso com segurança, pois hoje, os usuários correm o risco de tropeçar ou até de cair em virtude da degradação ocasionada pelo tempo.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

Fabiano dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021098
Ementa	INDICAÇÃO Nº028/2021
Autor	Fabiano Dos Santos Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:00:00**

INDICAÇÃO Nº. 028/2021
Indica a necessidade de tapa buracos na Rua Francisco Arcelino do Amaral.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando tapa buracos na subida onde foi feito de concreto.

JUSTIFICATIVA:

O serviço de manutenção na referida rua trará benefícios para os condutores de veículos automotores alem de evitar que os veículos sejam danificados, o qual também diminuirá o risco de acidentes no local, solicito o atendimento do pleito. Assim, peço ao Departamento de Obras que viabilize tal solicitação.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

Fabiano dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021099
Ementa	INDICAÇÃO Nº029/2021
Autor	Fabiano Dos Santos Oliveira
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:01:00**

INDICAÇÃO Nº. 029/2021
Indica a necessidade implantar um redutor de velocidade tipo lombada na Rua Francisco Arcelino do Amaral.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando junto ao Departamento de transito, providências no sentido de implantar um redutor de velocidade tipo lombada.

JUSTIFICATIVA:

Atendendo a justa reivindicação dos moradores da localidade, é que solicito a construção desta lombada. A necessidade da implantação do redutor se faz necessária, pois os motoristas tem aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pela citada rua, colocando em risco outros condutores e pedestres.

Vale frisar que após a construção da lombada, que o Departamento de Trânsito indique corretamente com placas e sinalização de solo para correta orientação dos motoristas.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

Fabiano dos Santos Oliveira
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021100
Ementa	INDICAÇÃO Nº030/2021
Autor	Gleydson de Godoy Jorge
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:03:00**

INDICAÇÃO Nº. 030/2021 - Indica a necessidade de instalação de placas de sinalização na Rua Amapá.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, solicitando junto ao Departamento de transito, providências no sentido de colocar placas de sinalização na Rua Amapá, proibido trafego de caminhões.

JUSTIFICATIVA:

Os moradores desta localidade procuraram por este Vereador solicitando esta providência, pois os caminhões carregados estão transitando e estacionando na referida rua, prejudicando a fluidez do transito, causando rachaduras nos prédios, e deteriorando o asfalto.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

Gleydson de Godoy Jorge
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021105
Ementa	OFÍCIO Nº 31/2021 SOLICITA QUE SEJA FEITA A LIMPEZA DA CAIXA DE ÁGUA PLUVIAL NA SP 79
Autor	José Antonio Freire
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Luciene** em **26/02/2021 17:41:00**

INDICAÇÃO Nº. 31/2021

Indico nos termos regimentais ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Juquiá que seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito, solicito que seja feita a limpeza da Caixa de água pluvial na SP 79 em frente à lombada antes da entrada da Rua Porto da Balsa, que se encontra assoreada.

JUSTIFICATIVA:

Como já foi resolvido o problema do esgoto da Rua Travessa da Paraíba.

Com a limpeza da caixa fica mais fácil fiscalizar se tem morador jogando esgoto na caixa de água pluvial

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO FREIRE-VEREADOR

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021106
Ementa	INDICAÇÃO Nº032/2021 INDICA QUE O DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE JUQUIÁ COLOQUE FARMÁCIA DO MUNICÍPIO EM UMA DAS SALAS DO HOSPITAL MANOEL PERES BAZAN.
Autor	Roberto De Sousa Alves
Tipo da Matéria	Indicação

Documento protocolado por **Luciene** em **26/02/2021 17:42:00**

INDICAÇÃO Nº. 032/2021 - Indica a necessidade de ter a farmácia do município 24 horas no Hospital Manoel Perez Bazan.

O Vereador que esta subscreve de acordo com as normas regimentais, encaminha INDICAÇÃO ao GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, indico que departamento de saúde coloque farmácia do município em uma das salas do hospital Manoel Peres Bazan e que o funcionamento seja de 24 horas para atender os pacientes que precisam de medicamentos.

JUSTIFICATIVA:

Esta solicitação, objetiva atender reivindicação dos munícipes que procuraram por este Vereador solicitando esta providência.

CONSIDERANDO iríamos ter um aluguel a menos e atender nossos munícipes que passam pelo pronto atendimento e logo após poderia como pegar seu remédio!

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 29 de janeiro de 2021.

Roberto de Sousa Alves
Vereador

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021101
Ementa	REQUERIMENTO Nº03/2021
Autor	José Antonio Freire
Tipo da Matéria	Requerimento

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:04:00**

REQUERIMENTO Nº 03/2021

SENHOR PRESIDENTE E
NOBRES VEREADORES

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, para que seja oficializado o Executivo Municipal, requeiro saber da Prefeitura juntamente com a SABESP.

Se há um projeto de expansão de rede de água encanada e rede de esgoto para o bairro Itopava? Se a implantação da rede está na programação, caso positivo, quando será implantada?

Se não, há possibilidade de fazer um estudo ou projeto para a expansão de rede de água encanada e rede de esgoto para o referido bairro?

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente, pois este Vereador vem sendo constantemente procurado por inúmeros moradores dos bairros, pois, o Bairro está em constante crescimento, o referido serviço é extrema urgência.

A água faz-se necessária em todos os aspectos da vida, sendo necessário que se mantenha uma oferta adequada de água de boa qualidade para toda a população. O acesso à água potável possui íntima ligação com o direito à vida e com a dignidade da pessoa humana, sendo inegável sua importância.

Plenário, Vereadora Vera Lucia Guedes, 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO FREIRE
VEREADOR

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021107
Ementa	REQUERIMENTO Nº 0042021- SOLICITA ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SABESP.
Autor	José Antonio Freire
Tipo da Matéria	Requerimento

Documento protocolado por **Luciene** em **26/02/2021 17:47:00**

REQUERIMENTO N.º 004/2021

SENHOR PRESIDENTE E
NOBRES VEREADORES:

Requeiro à Mesa após as formalidades regimentais, seja encaminhado ofício ao Senhor Prefeito Municipal, solicitando junto à SABESP - Companhia de Abastecimento do Estado de São Paulo - agência Juquiá/SP as informações necessárias para o deslinde das questões abaixo aduzidas.

Por que não foi feito a ligação na rede esgoto no final da Rua Francisco Ramos.

Por que os moradores não foram notificados para fazerem caixa coletora de esgoto.

Frise-se, por oportuno que tal providência é de responsabilidade da empresa.

Pelo exposto, aguardamos as providências por parte da SABESP e aproveitamos para apresentar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Plenário, Vereadora Vera Lúcia Guedes, 26 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ANTONIO FREIRE - VEREADOR

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021102
Ementa	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº002/2021 - DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei Complementar

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:05:00**

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 26 de Fevereiro de 2021.

Mensagem Compl. nº 02/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 02/2021, que dispõe sobre atribuições do Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos e de outras providências.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos compete as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;

III - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

V - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais;

VI - Recomendar ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria do Município, a edição de súmulas e pareceres normativos;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Oficiar, ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades municipais, quanto

as medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito Municipal:

a) O ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria do Município;

b) A representação, por parte da Procuradoria do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

c) A celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município.

XI - Subscrever todos os decretos e leis editados pelo Prefeito Municipal;

XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete também ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exercer nos impedimentos dos Procuradores, as funções de consultoria jurídica e de representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021103
Ementa	OFÍCIO EXECUTIVO Nº18/2021 - SOLICITA RETIRADA DO PROJETO DE LEI Nº006/2021
Interessado	GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Tipo do Documento	Ofício

Documento protocolado por **Lais** em **26/02/2021 16:10:48**

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 26 de Fevereiro de 2021.

OFÍCIO Nº 18/2021

Prezado Senhor;

Vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência que seja retirado da pauta o Projeto de Lei nº 06/2021, que dispõe sobre as atribuições do Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, por tratar-se de Projeto de Lei Complementar e não ordinária.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021075
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 04/2021 DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:23:00**

PROJETO DE LEI Nº 04/2021, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica autorizado no Orçamento Vigente, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/64, o crédito suplementar no valor de **R$ 642.651,55 (Seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e cinco centavos)**, para reforçar as dotações orçamentárias nos Programas e Atividade, abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇ.	**02.06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**	
PROGRAMA	**0083 – CIDADANIA NO CAMPO**	
AÇÃO	2119 – Cidadania no Campo	
FONTE	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculado	
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo	70.000,00
UNIDADE ORÇ.	**02.14 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**	
PROGRAMA	**0049 – MANUTENÇÃO DO PISO DA ATENÇÃO BÁSICA**	
AÇÃO	2048 – Manutenção do Piso da Atenção Básica	
FONTE	02 – Transferência e Convênios Estaduais - Vinculado	
ELEMENTO	(a criar) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	34.223,40

FONTE	05 – Transferência e Convênios Federal - Vinculado	
ELEMENTO	(a criar) 4.4.90.51- Obras e Instalação	20.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo	18.189,25
PROGRAMA	**0088 – EMERGENCIA DE SAUDE PÚBLICA RELACIONADA AO CORONAVIRUS (COVID2019)**	
AÇÃO	2121– Emergência de Saúde Pública Relacionada ao CORONAVIRUS (COVID2019)	
FONTE	02 – Transferência e Convênios Estaduais – Vinculados	
ELEMENTO	(a criar) 3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil	20.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo	160.143,34
ELEMENTO	(a criar) 4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	120.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	60.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo	20.047,78
ELEMENTO	(a criar) 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	20.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica	20.000,00
ELEMENTO	(a criar) 3.3.90.30 – Material de Consumo	20.047,78
ELEMENTO	(a criar) 4.4.90.52 - Equipamento e Material Permanente	60.000,00
TOTAL		**642.651,55**

Art. 2º - O crédito de que trata o artigo anterior serão cobertos com:

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.837-3, Destinação de Recursos 02.100.0110, no valor de R$ 70.000,00, do Convênio Cidadania no Campo.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.537-4, Destinação de Recursos 02.300.0060, no valor de R$ 34.223,40, da Emenda Parlamentar para aquisição de equipamentos.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 624013-9, Destinação de Recursos 05.301.0011, no valor de R$ 38.189,25, Convênio para Implantação do Centro Odontológico.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.562-5, Destinação de Recursos 02.312.0007, no valor de R$ 300.143,34, da Emenda Parlamentar SS86 300, recursos destinados ao COVID19.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.563-3, Destinação de Recursos 02.312.0008, no valor de R$ 100.047,78, da Emenda Parlamentar SS86, recursos destinados ao COVID19.

- Recursos provenientes de Superávit Financeiro da conta nº 17.564-1, Destinação de Recursos 02.312.0009, no valor de R$ 100.047,78, da Emenda Parlamentar SS94, recursos destinados ao COVID19.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 09 de fevereiro de 2021.

Mensagem Nº 04/2021

Senhor Presidente;

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Casa de Leis, o Projeto de Lei n° 04/2021, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar e dá outras providências.

Esta alteração servirá para adequação orçamentária na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Saúde coberta com recursos provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior das contas 17.837-3, 17.537-4, 624013-9, 17.562-5, 17.563-3 e 17.564-1, no valor de R$ 642.651,55.

Emendas COVID - 19

No ano de 2020 a Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu através de emendas parlamentares recursos para o combate ao COVID 19.

Esses recursos foram utilizados de acordo com a necessidade para a aquisição de insumos necessários ao atendimento à população e na aquisição de EPIS para os funcionários da Saúde, havendo atualmente saldo que serão utilizados ao longo do ano de acordo com o planejamento das atividades.

Diante do exposto faz-se necessário a abertura das fichas e suplementação orçamentária das contas relacionadas abaixo com a finalidade de aplicarmos os recursos disponíveis no combate a pandemia.

17562-5 referente a emenda parlamentar SS 86 300 no valor de R$ 300.150,83;

17563-3 referente a emenda parlamentar SS86 100 no valor de R$ 100.050,28;
17564-1 referente a emenda parlamentar SS94 100 no valor de R$ 100.050,28.

Emenda aquisição de material permanente

No ano de 2020 a Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu através de emenda parlamentar recursos para aquisição de material permanente no valor de R$ 150.000,00. Foram adquiridos equipamentos para a manutenção da Atenção Básica através de processo licitatório, porém não foi possível serem entregues todos os equipamentos solicitados em tempo hábil ao prazo de encerramento do ano fiscal, sendo assim foram cancelados os empenhos em 18 de dezembro de 2020.

Sendo assim faz-se necessário a abertura de ficha e suplementação orçamentária da conta 17.537-4 no valor de R$ 34,223,40 , para que possamos dar continuidade na aquisição dos equipamentos licitados.

Recurso para implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO

A Prefeitura Municipal de Juquiá recebeu do Ministério da Saúde R$ 60.000,00 para implantação do Centro de Especialidade Odontológica - CEO, que é um centro de referencia para o atendimento em saúde bucal, não sendo possível sua implantação devido ao início da pandemia.

Para que possamos iniciar o processo de implantação do CEO faz-se necessário a abertura de ficha e suplementação orçamentária da conta 624013-9 no valor de R$ 38.189.25, valor esse corrigido monetariamente

Solicitamos a aprovação em **REGIME DE URGÊNCIA**, mediante convocação de sessão extraordinária, se necessário.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021076
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 05/2021 DISPÕE SOBRE HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUBENCIAIS NAS EDIÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNÍCIPIO SEJA PARTE.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:26:00**

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 05/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 05/2021, que dispõe os honorários advocatícios sucumbenciais nas ações judiciais em que o município seja parte.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCÁTICIOS SUCUMBENCIAIS NAS AÇÕES JUDICIAIS EM QUE O MUNICÍPIO SEJA PARTE.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º. Os honorários advocatícios incluídos na condenação, por sucumbência, nas ações judiciais em que o Município seja parte, constituem direito autônomo e pertencem exclusivamente aos Procuradores Municipais que estiverem em atividade, tendo dotação orçamentária específica para distribuição igualitária entre os ocupantes do cargo, independentemente da área de atuação.

§ 1º. Os honorários advocatícios serão recebidos junto ao pagamento dos vencimentos e demais vantagens inerentes à carreira, devendo a Secretaria Municipal de Fazenda, até o dia 5 (cinco) de cada mês, encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos relatório minucioso contendo o detalhamento dos valores que foram pagos a tal título, dia a dia, no mês anterior.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos encaminhará, mediante ofício/ requerimento para realização do pagamento á Secretaria Municipal de Governo e Administração, que, por meio da Diretoria de Recursos Humanos, deverá incluir tal valor em folha de pagamento e realizar, conforme a legislação tributária em vigor, a retenção na fonte dos impostos devidos, sem prejuízo de outras providências.

§ 3º. A qualquer tempo, a Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos poderá

solicitar que a Secretaria Municipal de Fazenda exiba extrato que comprove, dia a dia, o ingresso dos honorários advocatícios e da respectiva movimentação bancária.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021077
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 06/2021 - DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:29:00**

Luciene Martinho da Silva
Assistente Administrativo
RG nº 25.840.614-8

PREFEITURA DE
JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 06/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 06/2021, que dispõe sobre atribuições do secretario municipal de assuntos jurídicos e de outras providencias.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da necessidade de readequação das atribuições do cargo de Secretario Municipal de Assuntos Jurídicos, visando melhor distribuição das funções dos cargos jurídicos da Prefeitura.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

PROJETO DE LEI Nº 06/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E DE OUTRAS PROVIDENCIAS."

Art. 1º. Ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos compete as seguintes atribuições:

I - Conduzir o relacionamento do Poder Executivo Municipal perante o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas e as demais entidades ligadas à Justiça;

II - Prestar assessoramento jurídico e técnico-legislativo ao Chefe do Executivo;

III - o exercício de funções de consultoria jurídica da administração direta, bem como emitir pareceres, normativos ou não, para fixar a interpretação governamental de leis ou atos administrativos;

IV - Arbitrar as controvérsias surgidas entre órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, caso não solucionadas por meios auto compositivos, como etapa prévia ao eventual exame pelo Poder Judiciário;

V - Propor, nos casos em que for necessário, a estratégia do Município para o pagamento de precatórios judiciais;

VI - Recomendar ao Prefeito Municipal, em conjunto com a Procuradoria do Município, a edição de súmulas e pareceres normativos;

VII - Assistir ao Prefeito, em conjunto com a Controladoria Geral do Município e a Procuradoria do Município, no controle interno da legalidade dos atos da Administração Pública Municipal;

VIII - Oficiar, ao Prefeito Municipal ou a outras autoridades municipais, quanto a medidas necessárias para garantir o estrito cumprimento da legislação concernente ao Município;

IX - Propor, ao Prefeito Municipal ou a outra autoridade municipal competente, as medidas que se afigurem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, especialmente nas áreas conexas à sua esfera de atribuições;

X - Recomendar ao Prefeito Municipal:

a) O ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal ou estadual, a ser patrocinada pela Procuradoria do Município;

b) A representação, por parte da Procuradoria do Município, dirigida à autoridade competente, relativa à inconstitucionalidade de atos normativos estaduais ou federais;

c) A celebração de termos de compromisso de ajustamento de conduta em que haja assunção de obrigações pelo Município;

XI - Subscrever todos os decretos e leis editados pelo Prefeito Municipal;

XII - Executar outras tarefas correlatas que forem determinadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Compete também ao Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos, exercer, nos impedimentos dos Procuradores, as funções de consultoria jurídica e de representação judicial e extrajudicial do Poder Executivo.

Art. 2º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2021078
Ementa	REGULA O PROCESSSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	Gilberto Tadashi Matsusue
Tipo da Matéria	Projeto de Lei

Documento protocolado por **Luciene** em **10/02/2021 17:32:00**

PREFEITURA DE JUQUIÁ
Município de Interesse Turístico

Juquiá, 10 de fevereiro de 2021.

Mensagem nº 07/2021

Senhor Presidente:

Submeto à apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei de nº 07/2021, que regula o processo administrativo no âmbito da administração Pública Municipal e dá outras providencias.

A aprovação do referido projeto se faz necessária, em razão da inexistência de regulamentação legal acerca da tramitação de processos administrativos no âmbito da Administração Pública municipal.

Sem mais, solicitamos a apreciação e aprovação da referida matéria.

Atenciosamente;

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal

A
Sua Excelência
FABIANO DOS SANTOS OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 07/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.
REGULA O PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

TÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas comuns aplicáveis aos processos administrativos no âmbito da Administração Municipal.

§ 1º Para os fins desta lei, consideram-se:

I - entidade: a unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

II - órgão: a unidade de atuação integrante da estrutura da Administração direta e da estrutura da Administração indireta;

III - autoridade: o agente público dotado de poder de decisão, conforme dispuser a organização administrativa do Município;

IV - processo administrativo: todo conjunto de documentos, ainda que não autuados, que exijam decisão.

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da primazia no atendimento ao interesse público, economicidade, eficiência, legalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.

Parágrafo único. O agente público administrativo observará na sua atuação, dentre outros, os seguintes princípios:

I - atuação conforme à lei e ao Direito;

II - objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

III - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

IV - observância das formalidades essenciais com a adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos interessados;

V - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei ou decreto;

VI - impulsão, de ofício, do processo administrativo, pelo agente público, sem prejuízo da atuação dos interessados.

Art. 3º A norma administrativa deve ser interpretada e aplicada da forma que melhor garanta a realização do fim público a que se dirige.

Art. 4º Somente a lei poderá:

I - criar condicionamento aos direitos dos particulares ou impor-lhes deveres de qualquer espécie;

II - prever infrações ou prescrever sanções.

Capítulo II
DOS DIREITOS DOS MUNÍCIPES

Art. 5º São direitos do munícipe, entre outros:

I - receber do agente público tratamento respeitoso;

II - ter ciência da tramitação dos processos administrativos em que tenha a condição de interessado, ter vista dos autos, obter cópias de documentos neles contidos e conhecer as decisões proferidas;

III - formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão objeto de consideração pelo órgão competente;

IV - ser representado por mandatário;

V - fazer-se assistir, facultativamente, por advogado, salvo quando obrigatória a representação, por força de lei.

Capítulo III
DOS DEVERES DOS MUNÍCIPES

Art. 6º São deveres do munícipe:

I - expor os fatos conforme a verdade, prestando as informações que lhe forem solicitadas e colaborar para o seu esclarecimento;

II - proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;

III - não agir de modo temerário.

TÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 7º O processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reunião, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa.

Art. 8º Distinguem-se os processos em:

I - processos comuns;

II - processos especiais.

Art. 9º Os processos especiais são aqueles disciplinados por normas próprias distintas das aplicáveis nos processos comuns, aplicando-se-lhes subsidiariamente os demais preceitos desta lei.

TÍTULO III
DO PROCESSO COMUM

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O requerimento inicial do interessado deverá conter os seguintes dados:

I - órgão ou autoridade administrativa a que se dirige;

II - identificação do interessado ou de quem o represente;

III - endereço e telefone do requerente e local para recebimento de comunicações;

IV - formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos;

V - data e assinatura do requerente ou de seu representante.

§ 1º O requerimento inicial deverá ser instruído com os documentos de identificação do interessado, bem como, se for o caso, de seu mandatário e representante legal.

§ 2º É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao suprimento de eventuais falhas.

§ 3º Os órgãos e entidades administrativas deverão elaborar modelos ou formulários padronizados para assuntos que importem pretensões equivalentes.

Art. 11. Quando os pedidos de uma pluralidade de interessados tiverem conteúdo e fundamentos idênticos, poderão ser formulados em um único requerimento, salvo preceito legal em contrário.

Art. 12. Quando o requerimento for dirigido a órgão incompetente, este providenciará seu encaminhamento à unidade competente.

Art. 13. Os processos administrativos terão por objetivo a tomada de decisão, consubstanciada em despacho decisório, que deverá ser claro, preciso e atinente à matéria do processo.

§ 1º A fundamentação e a publicidade são requisitos essenciais do despacho decisório.

§ 2º A fundamentação do despacho somente será dispensada quando houver referência expressa a pareceres ou informações contidos no processo.

Capítulo II
DOS INTERESSADOS

Art. 14. São legitimados como interessados no processo administrativo:

I - pessoas físicas ou jurídicas que o iniciem ou nele figurem;

II - aqueles que, sem terem iniciado o processo, têm direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser proferida;

III - as pessoas, organizações e associações regularmente constituídas, no tocante a direitos e interesses coletivos ou difusos.

Capítulo III
DA COMPETÊNCIA

Art. 15. A competência é irrenunciável e exercida pelo agente público a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Parágrafo único. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade;

IV - as atribuições recebidas por delegação, salvo autorização expressa e na forma por ela determinada;

V - as funções dos órgãos colegiados.

Art. 16. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

Art. 17. Será permitida ao Prefeito e aos Secretários Municipais, em caráter excepcional e por motivos relevantes devidamente justificados, a avocação temporária de competência atribuída a órgão ou autoridade hierarquicamente inferior.

Capítulo IV
DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 18. É impedido de atuar no processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse pessoal, direto ou indireto, na matéria;

II - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou com seu cônjuge ou companheiro.

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar no processo.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor em caso de amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Parágrafo único. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Capítulo V
DA FORMA, TEMPO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO PROCESSO

Art. 21. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada senão quando a lei expressamente a exigir.

§ 1º Os atos do processo devem ser produzidos por escrito, em vernáculo, com a data e assinatura do interessado ou da autoridade responsável.

§ 2º A autenticação de documentos exigidos em cópia poderá ser feita pelo órgão administrativo e pelo advogado constituído.

§ 3º O processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas.

Art. 22. Os atos do processo devem ser realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da unidade na qual tramitar, excetuados aqueles praticados em dias de plantão.

Art. 23. Inexistindo disposição específica, os atos do processo devem ser praticados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, podendo, mediante justificativa, ser prorrogado.

Art. 24. A convocação de interessados para complementação da documentação, correção de dados, esclarecimentos ou cumprimento de qualquer ato essencial ao andamento do processo, será feita por via eletrônica, telefônica, transmissão fac-similar ou correspondência.

Parágrafo único. Decorridos 15 (quinze) dias da convocação sem atendimento, será feita chamada por publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de indeferimento do pedido por abandono.

Art. 25. A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado por publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo VI
DA INSTRUÇÃO

Art. 26. As atividades destinadas a averiguar e comprovar os elementos necessários à tomada de decisão realizam-se mediante impulso do órgão responsável pelo processo ou mediante requerimento dos interessados.

Art. 27. São inadmissíveis no processo administrativo as provas obtidas por meios ilícitos.

Art. 28. Previamente à decisão poderá ser realizada audiência pública para debates sobre matéria de interesse coletivo, sem prejuízo da participação dos munícipes por outros meios legalmente reconhecidos.

Art. 29. Sempre que possível, a instrução do processo será realizada mediante reunião conjunta, com a participação dos órgãos competentes, lavrando-se a respectiva ata, a ser juntada aos autos.

Art. 30. Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado, sem prejuízo do dever atribuído ao órgão competente para a instrução do processo.

Art. 31. Quando necessários à instrução do processo elementos disponíveis na própria Administração Municipal, o órgão competente proverá, de ofício, a sua obtenção.

Art. 32. Em caso de risco iminente à saúde ou integridade de pessoas e bens, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

Capítulo VII
DA DECISÃO E DOS RECURSOS

Art. 33. Uma vez concluída a instrução do processo administrativo, a autoridade competente deverá decidir no prazo de 15 (quinze) dias, permitida a prorrogação, pelo mesmo prazo, devidamente justificada.

Parágrafo único. As decisões serão motivadas, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos.

Art. 34. A desistência do requerente, mediante manifestação escrita, não impede a continuidade do processo, se o interesse público, devidamente justificado, o exigir.

Parágrafo único. No caso de pluralidade de requerentes a desistência de um não prejudicará os demais.

Art. 35. O pedido formulado deverá ser declarado prejudicado quando o processo exaurir a sua finalidade ou perder o seu objeto.

Art. 36. Da publicação da decisão administrativa no Diário Oficial do Município caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, um único recurso à autoridade imediatamente superior.

§ 1º Nenhum recurso terá efeito suspensivo, salvo nos casos expressamente previstos na legislação.

§ 2º A decisão proferida em grau de recurso e a decisão do Prefeito na hipótese do art. 17 encerram definitivamente a instância administrativa.

Art. 37. Têm legitimidade para recorrer os interessados no processo administrativo arrolados no art. 14 desta lei.

Art. 38. Quando dois ou mais pedidos se excluírem mutuamente, serão obrigatoriamente apreciados em conjunto.

Art. 39. Os atos que apresentem vícios sanáveis de competência ou de forma poderão ser convalidados por decisão administrativa, devidamente fundamentada, desde que evidenciada a ausência de lesão ao interesse público ou prejuízo a

terceiros.

Art. 40. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - por quem não seja legitimado;

III - após o encerramento da instância administrativa.

Art. 41. Contam-se os prazos a partir da data da publicação do despacho no Diário Oficial do Município, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do fim.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente normal.

§ 2º Os prazos deverão ser expressos em dias e contados de forma contínua.

§ 3º Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem.

Capítulo VIII
DA VISTA, DOS PEDIDOS DE CÓPIAS E DE CERTIDÕES

Art. 42. Aos interessados, bem como a terceiro não figurante no processo administrativo, será concedido o direito à vista do processo e de obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os protegidos por sigilo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 1º Na hipótese do "caput", o requerimento deverá ser endereçado diretamente ao chefe da unidade onde se encontra o processo administrativo ao qual se refira.

§ 2º Tratando-se de representação deverá ser apresentada a respectiva procuração.

§ 3º Em qualquer hipótese, a vista dar-se-á sob controle de servidor municipal na própria unidade onde se encontrar o processo administrativo, podendo o interessado tomar apontamentos ou requerer cópias dos autos na forma da legislação específica.

Art. 43. Somente poderá ser autorizada a retirada de autos de processo administrativo da unidade nas hipóteses e prazos fixados em lei para manifestação da parte, por advogado com poderes especiais para representá-la.

§ 1º Na ausência de prazo específico a retirada será autorizada pelo prazo de 5 (cinco) dias corridos, vedada a sua prorrogação.

§ 2º Sendo o prazo comum às partes, fica vedada a retirada.

§ 3º Não será permitida a retirada para atendimento de convocação expedida nos termos do art. 24 desta lei.

§ 4º À chefia da unidade onde se encontrarem os autos do processo administrativo competirá autorizar a sua saída, observado o disposto no § 7º deste artigo.

§ 5º A entrega dos autos a advogado, desde que exibido o respectivo documento de identidade profissional, far-se-á na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Ao advogado que não devolver os autos no prazo legal fica proibida nova retirada até o encerramento do processo, bem assim de quaisquer outros enquanto não efetivada a devolução daqueles, sem prejuízo da comunicação do fato à Ordem dos Advogados do Brasil e da adoção das medidas legais cabíveis, nos casos de retenção abusiva ou injustificada.

§ 7º Não será permitida a retirada quando existirem no processo administrativo documentos, originais ou cópias, de difícil restauração, ou ocorrer circunstância relevante que justifique a sua permanência na unidade, reconhecida pela autoridade competente em despacho motivado.

Art. 44. Qualquer interessado poderá requerer cópias do processo administrativo, pago o preço público correspondente.

Art. 45. As certidões sobre atos, contratos e decisões, para a defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal, serão expedidas sob a forma de breve relato ou inteiro teor, ou mediante cópia reprográfica, ou pelo sistema de processamento de dados ou por meio da Internet, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, mediante pagamento do preço público correspondente, ressalvada a gratuidade prevista no art. 5º, inciso XXXIV, da Constituição Federal.

Capítulo IX
DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 46. Nos processos que possam resultar na aplicação de sanções serão sempre assegurados o contraditório e o exercício do direito à ampla defesa, garantindo-se ao interessado a produção de provas e interposição de recurso.

Art. 47. No procedimento sancionatório serão observadas, salvo legislação específica, as seguintes regras:

I - constatada a infração administrativa, a autoridade competente indicará os fatos e o fundamento legal da sanção correspondente;

II - o infrator ou responsável será intimado para, em 15 (quinze) dias, oferecer a sua defesa e indicar as provas que pretende produzir;

III - caso haja requerimento para a produção de provas a autoridade apreciará a sua pertinência em despacho motivado;

IV - o infrator será intimado para manifestar-se em 5 (cinco) dias sobre os novos documentos juntados;

V - a decisão, devidamente motivada, será proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o término da instrução;

VI - se o infrator cometer simultaneamente duas ou mais infrações ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

Art. 48. Quando se tratar de infrações administrativas que possam resultar na aplicação de pena de caráter pecuniário não contratual, bem como naquelas que possam acarretar risco à saúde, à segurança e à integridade física de pessoas e bens, o direito à ampla defesa será exercitado após a imposição da penalidade.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. Os processos administrativos específicos continuarão a reger-se por lei própria, aplicando-se-lhes apenas subsidiariamente os preceitos desta Lei.

Art. 50. O Executivo poderá expedir normas operacionais complementares, que facilitem o cumprimento desta lei.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

GILBERTO TADASHI MATSUSUE
Prefeito Municipal